

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024**Fls. 071  
Proc. CRO-RO 33/2024  
*[Handwritten signature]*

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, DECORAÇÃO E COQUETEL DO EVENTO PARA SOLENIDADE DE POSSE DA NOVA DIRETORIA, QUE FAZEM ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA RAFAELA PASSOS OLIVEIRA.**

**CONTRATANTE:** O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, cirurgião-dentista CRO-RO nº 1588, brasileiro, casado, portador do RG nº 616589-SSP/RO e inscrito no CPF nº 732.978.522-91.

**CONTRATADA:** RAFAELA PASSOS OLIVEIRA - GRAN SAPORE GOURMET, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 36.110.603/0001-93, enquadrada na condição de MEI, com sede na Rua Nova Iorque, nº 4669, bairro Caladinho, CEP 76.808-144, na cidade de Porto Velho/RO, representada neste ato por sua representante legal, o Sra. RAFAELA PASSOS OLIVEIRA, portadora do RG nº 921268, SSP/RO, inscrita no CPF nº 824.368.432-87, residente e domiciliada à Rua America do Norte, nº 2860, bairro Três Marias, Porto Velho/RO, CEP 76812-712.

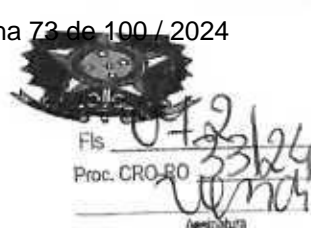
As CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 33/2024, Dispensa de Licitação nº 33/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de evento, coquetel e ornamentação, a fim de realizar a gestão, assessoria, planejamento, organização, promoção, coordenação, montagem e operacionalização da a Solenidade de Posse da Nova Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, eleitos para o Biênio 2024/2025, que será realizada no dia 16 de fevereiro de 2024 (sexta-feira), com início às 19h00, no Auditório da sede do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, localizado na Rua Duque de Caxias nº 508- Caiari, Porto Velho-RO.

1.2. O objeto desta contratação, abrange além, do fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, locação de materiais para decoração, bem como toda infraestrutura necessária à plena execução da Solenidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial.

1.3. Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, conforme avençado no Termo de Referência e Proposta Comercial (anexa aos autos) que fazem parte integrante deste Contrato.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art.105, da Lei 14.133/2021.
- 2.2. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 3.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará à contratada, o valor global de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais), que serão pagos da seguinte forma:
- 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato;
  - 50% (cinquenta por cento) pago até o dia da realização do evento 16/02/2024.
- 3.2. O pagamento será efetuado após a apresentação, pelo CONTRATADO, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.
- 3.3. A contratante realizará o pagamento através de depósito bancário fornecido em nome da Contratada: RAFAELA PASSOS OLIVEIRA, CNPJ 36.110.603/0001-93 (NOME FANTASIA GRAN SAPORE GOURMET), Banco Bradesco – Ag. 1294, Conta Corrente 0569635-6, chave pix 36.110.603/0001-93.
- 3.4. A contratada fornecerá Nota Fiscal do pagamento referente ao serviço prestado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA — DA LEGISLAÇÃO

- 4.3. O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, pelas disposições do Processo Administrativo nº 33/2024, Dispensa de Licitação nº 03/2024.

## 5. CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência:
- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;
- 5.1.2. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à Contratada;
- 5.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.1.4. A existência da fiscalização acima referida, de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA perante os órgãos governamentais de saúde pública, na prestação dos serviços a serem executados.
- 5.1.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
- 5.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de qualquer irregularidade ou



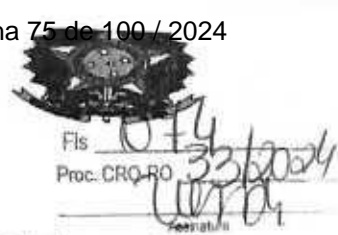
inconsistência identificada pelo fiscal do contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência:

- 5.2.1. Designará pessoal responsável para o acompanhamento durante a realização de todo o evento;
- 5.2.2. Executar fielmente os termos deste contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas de forma não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- 5.2.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do especificado na proposta;
- 5.2.4. Facilitar a fiscalização da contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- 5.2.5. Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar da licitação referente a este contrato;
- 5.2.6. Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos para execução, dos serviços;
- 5.2.7. Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 5.2.8. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 5.2.9. A contratada fornecerá Nota Fiscal do pagamento referente ao serviço prestado.
- 5.2.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;
- 5.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 5.2.12. Indicar profissional que deverá responder às solicitações com presteza.
- 5.2.13. Comunicar, imediatamente por escrito, ao CRO-RO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios,



não implicando em corresponsabilidade da contratante;

6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.4. Fica, desde já, designada a servidora EDILAMAR FERRARI LOTTO para fiscalizar o presente contrato, zelando pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

6.5. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a contratante e a contratada será feita por escrito, devidamente protocolada.

## 7. CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da Unidade Orçamentária assim detalhados: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 assim detalhados: Congresso, Convenções, Conferências e Simpósios.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no item 14 do Termo de referência, bem como no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Porto Velho/RO, 02 de fevereiro de 2024

Fls. 045  
Proc. CRO-RO 3012024  
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO

CONTRATANTE

RAFAELA PASSOS OLIVEIRA - GRAN SAPORE GOURMET

CNPJ n.º 36.110.603/0001-93

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG/CPF:

RG/CPF: